



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº25/2012
(S02963-201203)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho é emitido o presente alvará de licença à empresa

Salpicos Perfeitos, Ld.^a

com o NIF 509865623, para a instalação localizada na Rua Professor Francisco Gentil, 24^a, Lumiar, Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e valorização de tinteiros e toners

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Março de 2017

Lisboa, 13 de Março de 2012

O Vice Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº25/2012

O presente alvará é concedido à empresa Salpicos Perfeitos, Ld.^a na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações em causa consistem na armazenagem de tinteiros e toners, triagem, desmontagem, substituição de algumas peças, reparação de componentes, lavagem/limpeza e no final enchimento dos mesmos seguidos de embalamento.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11^(*).

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

^(*) Este R pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em
16 02 15.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº25/2012

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- Os produtos químicos a utilizar na unidade, deverão ser armazenados em recipientes resistentes e adequados ao produto em causa, com rótulos em língua portuguesa, indicando o nome do produto, sua origem e os seus principais riscos, devendo estar disponíveis aos trabalhadores as respetivas fichas de segurança dos produtos. O local de armazenamento destes produtos deverá ter boas condições de ventilação, pavimento impermeável e encontrar-se dotado de sistema preventivo de eventuais derrames.

Especificações anexas ao Alvará nº25/2012

3.7- A receção de consumíveis informáticos usados deverá ser efetuada em condições que evitem a dispersão de contaminantes, devendo ser utilizados recipientes fechados e estanques, nomeadamente no caso de tinteiros. O armazenamento não deverá ultrapassar 80% da área da instalação.

3.8- A área de tratamento deverá dispor de recipientes que se encontrem devidamente identificados para a deposição seletiva dos componentes retirados dos consumíveis;

3.9- A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deverá ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro;

3.10- Os equipamentos de cujo funcionamento resulte a emissão de poeiras, deverão ser equipados com sistema de aspiração localizado, assegurando que a sua captação seja efetuada no seu ponto de formação, canalizando as poeiras captadas para silos/sacos a instalar em local adequado.

3.11- Os locais de trabalho da unidade de gestão de resíduos, deverão possuir condições adequadas de renovação de ar, privilegiando a ventilação natural e, caso se mostre necessário, deverão instalar-se meios que permitam uma renovação de ar forçada, de forma silenciosa;

3.12- A instalação deverá dispor de dispositivos/equipamentos adequados de controlo e combate a incêndios e de contenção da dispersão de eventuais derrames;

3.13- Deve ser dado cumprido ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 10 de Dezembro, relativo a embalagens e resíduos de embalagens.

Especificações anexas ao Alvará nº25/2012

3.14- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guias devidamente preenchidas em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio

3.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.16- Deverá ser detentor da licença de utilização do estabelecimento, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa.

3.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Maria João Oliveira

5- Capacidade da instalação

A capacidade da instalação é de cerca de 1 000 unidades de tinteiros e cartuchos/ ano.

Quantidade estimada de resíduos produzidos e armazenados:

Resíduos líquidos resultantes do processo de lavagem dos tinteiros: 50 l/ano

Resíduos resultantes da aspiração do toner residual nos cartuchos usados: 35 Kg/ano

Embalagens de pó de toner: 500 unidades/ano

Tambores e lâminas danificadas removidas dos cartuchos de toner: 300 unidades/ano.

Especificações anexas ao Alvará nº25/2012

6 – Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa tem sede social e instalação localizadas na Rua Professor Francisco Gentil, 24 A, Lumiar, Lisboa.

Equipamentos utilizados

Esta atividade utiliza o seguinte equipamento:

-1 Máquina de limpeza

CAE:

CAE Principal: 47784

CAE Secundária: 38322.

Anexo: Planta de implantação





